

1. CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares da Apólice, estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais, pelas Condições Particulares e Especiais, eventualmente aplicáveis, e que dele fazem parte integrante.

CAPITULO I – DEFINIÇÕES E OBJETO DO CONTRATO

Artigo 1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do disposto na presente Apólice, e salvo indicação expressa em sentido contrário, entende-se por:

- a) **Apólice:** Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.
- b) **Avaria:** Qualquer falha do [veículo seguro], súbita e inesperada, de origem mecânica ou elétrica, que provoque a imobilização imediata do mesmo.
- c) **Condições Especiais:** Cláusulas que visam esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais;
- d) **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.
- e) **Condições Particulares:** Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato, que o distinguem de todos os outros.
- f) **Desempanagem:** Conjunto de tarefas a efetuar no local do Acidente ou Avaria com vista à reposição em marcha, provisória ou definitiva, do Veículo Seguro, garantindo os padrões de segurança adequados. Por razões de segurança, o Veículo Seguro poderá ter de ser deslocado para uma área de estacionamento legalmente autorizada.
- g) **Domicílio:** Local em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal.

- h) **Limite de Capital:** são os valores máximos definidos nas Condições Especiais, nas Condições Particulares ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.
- i) **Prémio:** Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais
- j) **Reboque:** Transferência do veículo seguro, sem carga, do local do acidente ou avaria para o local da reparação ou em alternativa, para um local de recolha a aguardar o transporte.
- k) **Segurador:** a Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75.º, 10.º Andar, 1070-061 Lisboa, com o NIF/NIPC 980 667 976, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro.
- l) **Serviço de Assistência:** a entidade que organiza e presta, por conta do Segurador e a favor das Pessoas Seguras, as prestações de serviços de assistência previstos na Apólice.
- m) **Pessoas Seguras:** São passíveis de se constituírem como Pessoas Seguras ao abrigo desta Cobertura:
 - O Tomador do Seguro, o condutor do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, e os ocupantes do veículo seguro, todos com Domicílio, em Portugal.
 - Não ficam abrangidos pelas garantias de assistência os ocupantes transportados em «auto stop»
- n) **Sinistro:** todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.
- o) **Tomador do Seguro:** A pessoa singular ou coletiva com Domicílio ou sede em Portugal, que celebra o presente contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio.
- p) **Veículo Seguro:** O veículo automóvel classificado como ligeiro de passageiros (peso bruto inferior a 3.500 Kg) e que cumulativamente cumpra os seguintes requisitos:
 - a) Matrícula portuguesa;
 - b) Estar afeto a utilização estritamente particular;
 - c) Cilindrada até 3.500cc.

Artigo 2. OBJETO

O veículo coberto beneficia de uma Extensão de Garantia Europ Assistance, de acordo com o descrito neste documento, durante o período e a quilometragem indicados e complementarmente a cobertura do risco de assistência em viagem prevista nas Condições Especiais.

Artigo 3. ÂMBITO TERRITORIAL

As coberturas do presente contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais aplicáveis, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

Artigo 4. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais aplicáveis, ao abrigo da presente Apólice ficarão sempre excluídos:

- a) **Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;**
- b) **Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;**
- c) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura**
- d) **Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;**
- e) **Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;**
- f) **Ações ou omissões praticados pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**
- g) **Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;**
- h) **Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;**
- i) **Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;**
- j) **Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;**
- k) **Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;**
- l) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;**
- m) **O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse**

benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Artigo 5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações especificamente previstas nas Condições Especiais aplicáveis, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura:

- a) **Contactem imediatamente o Segurador, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;**
- b) **Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;**
- c) **Obtenha o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer custo ou despesa;**
- d) **Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência/Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;**
- e) **Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.**

2. **O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.**

3. **O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura.**

4. **Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.**

Artigo 6. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL

1. **Não ficam garantidos por esta Apólice os custos ou o reembolso de despesas incorridos pela Pessoa Segura, com prestações de extensão de garantia e de assistência que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador, ou que tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.**

2. **Se não for possível ao Segurador organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o Segurador reembolsará a Pessoa Segura das despesas que esta tenha efetuado, dentro dos limites definidos por esta Apólice e das garantias que forem aplicáveis.**

3. **O processamento de qualquer reembolso pelo Segurador está condicionado à apresentação pela Pessoa Segura da documentação original comprovativa das despesas efetuadas.**

Artigo 7. SALVAMENTO E PERDA DE COBERTURA

1. **Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura devem empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.**

2. **O incumprimento do dever fixado no número anterior, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo**

ao dano que o incumprimento do dever fixado no presente artigo lhe cause.

3. O Tomador do Seguro ou Pessoa Segura perdem direito às prestações do presente contrato se:

- a) **Agravarem, voluntária ou intencionalmente, as consequências do sinistro;**
- b) **Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a participação do Sinistro.**

Artigo 8. PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO

1. A Extensão de Garantia Europ Assistance inicia-se após a finalização da garantia legal do Fabricante.
2. A Extensão de Garantia tem a duração de 12, 24 ou 36 meses ou 60.000km, 100.000km; 150.000km ou Kms Ilimitados, conforme a modalidade escolhida.
3. O veículo beneficia igualmente da garantia legal contra os defeitos ocultos previstos no Código Civil.

Em relação à subscrição da Opção Kms Ilimitados a Pessoa Segura deverá ter em atenção as seguintes franquias:

Pagamento de Reparações vs Kms Reais do Veículo:

Km:	Pagamento EAP
<= 100.000km	100%
> 100.000 km	80%
> 150.000 km	60%

Artigo 9. CADUCIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:
 - a) O contrato celebrado por prazo certo e determinado inferior a 1 (um) ano caduca no termo do período de vigência estipulado.
 - b) Cessaçãõ do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurador que tiver determinado a inclusão na Apólice;
 - c) Alteraçãõ do Domicílio da Pessoa Segura para fora de Portugal;
 - d) A Pessoa Segura inicie o trabalho regular no estrangeiro;
 - e) Ausência de Portugal da Pessoa Segura superior a 60 dias consecutivos;
 - f) A ausência de Portugal do veículo seguro no estrangeiro completar 60 dias consecutivos.

Artigo 10. RESOLUÇÃO

O presente contrato de seguro poderá ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito.

Artigo 11. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.
2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.
3. **A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a um mês.**

4. A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

5. A resolução tem efeito retroativo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

6. O Segurador apenas tem direito ao prémio referido no número anterior no caso do início de cobertura do seguro ocorrer antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do Seguro.

Artigo 12. PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. **A cobertura dos riscos e eficácia da Apólice dependem do prévio pagamento do Prémio pelo Tomador do Seguro.**
2. O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia da Apólice e a cobertura dos riscos do respetivo pagamento.
3. O Prémio das anuidades subsequentes é devido na data aniversária no contrato.
4. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence o prémio.
5. **O pagamento do prémio por parte do Tomador do Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.**

Artigo 13. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. **A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data do respetivo vencimento.**
2. **A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do respetivo vencimento, impede a prorrogação do contrato.**
3. **A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato.**

Artigo 14. DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1. **Cabe ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.**
2. **No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:**
 - a) **Propor a alteração do contrato; ou**
 - b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**
3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.
4. **Havendo cessação do contrato**, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou

consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexactidões negligentes.

5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador do Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexactidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

Artigo 15. AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.

2. O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.

Artigo 16. PLURALIDADE DE SEGUROS

1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.

3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que a Pessoa Segura seja beneficiário.

4. A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.

5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

Artigo 17. SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Tomador do Seguro contra terceiro responsável pelo sinistro.

2. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

Artigo 18. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes

endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt) - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade

3. Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

Artigo 19. COMUNICAÇÕES

1. É condição suficiente para que, quaisquer comunicações ou notificações entre as partes previstas nesta Apólice, se considerem válidas e plenamente eficazes, que as mesmas sejam feitas por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro para a sede do Segurador.

2. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a morada ou endereços de correio eletrónico do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura, constante do contrato.

Artigo 20. PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador e de terceiro) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

2. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance. O titular dos dados consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão do sinistro em que seja interveniente.

3. A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e rececionadas – nos

termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

4. Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

5. A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

6. Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

7. Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

8. Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugaldpo@europ-assistance.pt

Artigo 21. LEGISLAÇÃO E FORO

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa.

2. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.

3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

Artigo 22. DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Cabe ao Tomador do Seguro o dever de informar as Pessoas Seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com o presente documento.

2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.

3. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.

4. A comunicação prevista no n.º anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.

5. Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o Tomador do Seguro responde pelos danos a que der origem.

6. Em caso de exclusão do Tomador do Seguro ou de cessação do contrato de seguro, o Tomador do Seguro perde o direito à manutenção da cobertura subjacente.

7. O Tomador do Seguro deve fornecer às Pessoas Seguras todas as informações a que um tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.

8. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior determina a obrigação de o Tomador do Seguro suportar a parte do prémio correspondente ao Segurado sem perda das respetivas garantias até à data de renovação do contrato ou respetiva data aniversária.

9. O Tomador do Seguro responde perante o Segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega dos documentos

em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.

2. CONDIÇÃO ESPECIAL EXTENSÃO DE GARANTIA

Artigo 1. ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato é aplicável em todo o Território Português, assim como nos países inscritos na carta verde, para veículos matriculados em Portugal.

Artigo 2. COMPONENTES E PEÇAS COBERTAS PELA EXTENSÃO DE GARANTIA EUROP ASSISTANCE

O presente contrato garante as eventuais reparações das peças ou componentes elétricos defeituosos, a efetuar nas oficinas da Rede Oficial Europ Assistance, excluindo os indicados no Ponto 5º. O valor coberto pela Extensão de Garantia Europ Assistance não excederá o valor venal do veículo na data de ocorrência da avaria, por reparação ou pelo valor acumulado de várias reparações cobertas.

Artigo 3. VEÍCULOS COBERTOS

- As prestações e serviços do contrato aplicam-se a veículos matriculados em Portugal, particulares, com peso bruto inferior a 3.500 kg.

Artigo 4. VEÍCULOS NÃO COBERTOS

- Encontram-se excluídos os seguintes veículos:
- Os veículos de mercadorias ou afetos ao transporte público de pessoas, tais como os táxis, ambulâncias e veículos de instrução,
- os veículos utilizados para aluguer de curta duração,
- os veículos modificados que já não cumprem as normas e especificações standard do Fabricante e os veículos que não respeitam o Plano de Manutenção do Fabricante ou intervencionados fora da Rede Oficial da Marca;
- Qualquer veículo cujo valor (PVP), no momento da primeira matrícula, seja superior a 65.000,00 Euros;
- Os veículos das seguintes marcas: Porsche, Ferrari, Aston Martin, Triumph, Bentley, Daimler, Jaguar, Bristol, De Tomaso, Lamborghini, Rolls Royce, Lotus, T.V.R., Maserati, Ford Cosworth, Jensen, veículos de fabrico canadiano e americano com exceção dos fabricados pela G.M. e Ford, veículos de Sudeste Asiático não comercializados em Portugal, veículos com motor rotativo (wankel) e, de um modo geral, qualquer marca cujas vendas em Portugal não ultrapassem as 100 unidades/ano;
- Os veículos com cilindrada superior a 3.500 cm3.

Artigo 5. COMPONENTES NÃO COBERTOS

Todos os elementos do veículo estão cobertos com exceção de:

- A carroçaria: o conjunto dos elementos da carroçaria, tapetes, os toldos e as capotas, todos os frisos de proteção e vedantes da carroçaria, puxadores e manivelas, os para-choques, o depósito de combustível e de aditivos e o tampão;

- Os revestimentos: todos os revestimentos internos e externos, os forros dos estofos, mecanismos e ajustes de bancos, os cinzeiros, os punhos e tablier;

- Os vidros: todos os vidros, escovas de limpa para-brisas, os faróis, os farolins, as lâmpadas e leds;

- Os periféricos: tais como alarme, equipamento radiotelefone, auto rádio, leitores CD e DVD, sistema de GPS, camaras de ajuda ao estacionamento, fechaduras, canhão de ignição, baterias, comandos à distância, sistema de alimentação do circuito do ar condicionado;

- O escape: conjunto do sistema de escape e catalisador incluindo filtro de partículas;

- A suspensão: os amortecedores; esferas de suspensão dianteira, traseira (suspensões hidroactivas e hidropneumáticas) e central;

- Os elementos em borracha da suspensão e da direção, os foles das transmissões e da direção,

- Todos os tubos rígidos e flexíveis, salvo tubo de alta pressão da direção assistida;

- As peças em fricção do sistema de travagem;

- As peças de desgaste normal da embraiagem (disco, rolamento e volante motor bi-massa);

- As jantes e pneumáticos;

- As peças de substituição ou as verificações previstas dentro do programa de manutenção do veículo pelo seu Fabricante (todos os filtros (ar, óleo, combustível, partículas) calços, correias, velas de ignição e de incandescência, fluidos ou aditivos etc., ou cuja substituição recomendada na última revisão tenha sido recusada pela Pessoa Segura.

Artigo 6. RISCOS E DANOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos da presente Extensão de Garantia o desgaste normal das peças ou componentes cobertos, tendo em conta a idade e a quilometragem do veículo. O desgaste normal caracteriza-se por uma comparação entre o estado das peças avariadas, a sua quilometragem e o tempo de utilização, com o potencial médio de funcionamento. A Extensão de Garantia Europ Assistance reserva-se o direito de comprovar o atrás referido enviando, sempre que achar necessário, um perito.

Também ficam excluídos:

- As reparações periódicas de carácter preventivo, tais como os controlos ou afinações sem mudança de peças, definidas no Manual de Instruções e de Manutenção do veículo, incluindo os controlos específicos da carroçaria;

- As intervenções, controlos e afinações, previstos no Manual do Fabricante e/ou Manual de Manutenção;

- Os agravamentos de danos na sequência da circulação do veículo quando os avisadores indicam um defeito de funcionamento dos sistemas;

- Os elementos danificados por uma manobra perigosa, acidente, roubo, tentativa de furto, ato de vandalismo ou catástrofes naturais, incêndio, explosão mesmo em consequência de avaria de uma parte ou componente coberto;

- A substituição, a manutenção ou a reparação de acessórios não instalados de origem e os equipamentos de rádio, leitores CD e DVD, sistema de GPS, mesmo que instalados de origem;
- As reparações efetuadas fora da Rede Europ Assistance e as suas avarias subsequentes, assim como as reparações “in situ”, serviços de desempanagem e custos com serviço de reboque;
- Os veículos cujo contador quilométrico tenha sido desligado, alterado;
- As despesas de estacionamento e de recolhas, assim como as indemnizações ou a perda da exploração ou os prejuízos decorrentes;
- As consequências da avaria de qualquer peça não instalada de origem ou não respeitando as especificações do fabricante;
- Qualquer responsabilidade civil por dano corporal;
- Qualquer responsabilidade decorrente de avaria de uma peça garantida;
- Quaisquer defeitos ocorridos anteriormente à data de início da Extensão de Garantia (desde que os mesmos fossem evidentes à data) e/ou que não tenham sido completamente reparados;
- Qualquer avaria efetuada sem a autorização prévia do serviço de Extensão de Garantia Europ Assistance, exceto para situações no estrangeiro;
- Uso inadequado do veículo, sobrecarga, atividades relacionadas com competições ou campeonatos, rallies, provas de todo o terreno, de velocidade, participação em caravanas, oficiais ou de natureza privada;
- Incumprimento das normas do Fabricante, negligência;
- Falta de controlo e insuficiência do nível dos fluidos;
- Uso de fluidos não conformes às normas do Fabricante;
- Ajustes de trem e reparações de pneumáticos devidas a um furo ou a rebentamento;
- Avarias provocadas por um elemento externo;
- Guerras, vandalismo, distúrbios e alterações da ordem pública, fenómenos extraordinários ou catástrofes naturais reconhecidos pelas Autoridades.

Qualquer fraude, falsificação ou falso testemunho provocará automaticamente a nulidade da Extensão de Garantia.

Artigo 7. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

A Pessoa Segura compromete-se por um lado, a utilizar devidamente o veículo em estrada e autoestradas, ou qualquer outra rede viária desde que aberta à circulação cumprindo as normas e os imperativos técnicos do Fabricante e por outro, a efetuar as revisões nas quilometragens indicadas, na Rede Oficial da marca do veículo.

Artigo 8. PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA EXTENSÃO DE GARANTIA

Em caso de avaria que imobilize o veículo coberto, a Pessoa Segura deverá entrar em contacto com o Serviço de Assistência Europ Assistance + 351 213 848 034.

Se a avaria constatada não provocar imobilização imediata do veículo, a Pessoa Segura deverá dirigir-se junto de uma oficina da Rede Oficial da Marca. A Pessoa Segura deverá apresentar o seu contrato de Extensão de Garantia Europ Assistance e os

justificativos (faturas) das intervenções de manutenção previstas pelo Fabricante.

A oficina de reparação autorizada deverá contactar com o serviço de **Extensão Garantia Europ Assistance**, através do número + 351 213 848 036, para permitir o pagamento direto dos custos em causa.

Para situações no estrangeiro, a Pessoa Segura deverá pessoalmente verificar os serviços prestados pela oficina, pagar a fatura e apresentá-la ao serviço de Extensão de Garantia Europ Assistance para eventual e posterior reembolso dentro dos limites contratuais. Em qualquer circunstância, e sob pena de perder o direito à utilização da Extensão de Garantia, a Pessoa Segura obriga-se a avisar por escrito o serviço de Extensão de Garantia Europ Assistance de qualquer avaria coberta nos 7 dias subsequentes à sua ocorrência. O serviço de Extensão de Garantia Europ Assistance obriga-se a reembolsar o custo dos serviços efetuados desde que cobertos pela Extensão de Garantia. Os serviços efetuados no estrangeiro serão reembolsados com base nos preços das peças e mão-de-obra aplicáveis em Portugal à mesma data e aplicando o contra valor da divisa no dia da emissão da fatura.

3. CONDIÇÃO ESPECIAL ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Artigo 1. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

1. Desempanagem no local ou reboque do veículo em consequência de avaria

Em caso de avaria do veículo assistido, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organiza a intervenção de um perito mecânico, suportando as respetivas despesas de deslocação e se a reparação não puder ser efetuada localmente garante o reboque desde o local da imobilização até à oficina do estabelecimento vendedor se este estiver situado num raio de 50 km ou até ao concessionário mais próximo.

Valor máximo Indemnizável: Ilimitado

2. Transporte ou repatriamento do veículo

Quando o veículo assistido, em consequência de avaria, precise de reparação que implique mais de três dias de imobilização, o Serviço de Assistência suportará:

- a) As despesas de transporte do veículo até à oficina do estabelecimento vendedor, organizando e encarregando-se desse transporte ou repatriamento;

As despesas que não se relacionem diretamente com o repatriamento do veículo, nomeadamente recolhas fora do período em que o veículo esteja à guarda do Serviço de Assistência, encontram-se a cargo do Proprietário.

O Serviço de Assistência não será obrigado a efetuar o repatriamento do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando o valor da reparação no local exceda o valor venal do veículo em Portugal.

Valor máximo Indemnizável: Ilimitado

3. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes do veículo avariado

Quando o veículo, como consequência de avaria, precise de reparação que exija mais de 3 dias de imobilização e não tenha sido feito uso das garantias previstas nos n.º 4 e n.º 5 deste artigo, o Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte das Pessoas Assistidas, até à área de domicílio da Pessoa Segura ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

Valor máximo Indemnizável: Ilimitado

4. Veículo de substituição em Portugal

Se subscrita a Extensão Garantia Europ Assistance, no seguimento de um serviço de reboque organizado pelo Serviço de Assistência e no caso do veículo, imobilizado por causa de avaria, necessitar uma intervenção superior a 5 horas úteis segundo o tarifário da marca, o Serviço de Assistência colocará à disposição da pessoa assistida, se existir disponível no local, um veículo de substituição de categoria similar até ao máximo de 1.600 cc. durante o período máximo de 4 dias e só durante o período da sua reparação, desde que não tenha sido feito uso das garantias n.º 3 e n.º 5 deste artigo.

Categoria: Similar até 1.600Cc. / Máximo 4 dias

5. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do veículo

Se o veículo avariado não for reparável no mesmo dia e desde que não tenha sido feito uso das garantias previstas nos n.º 3 e 4 deste artigo, o Serviço de Assistência suporta as despesas de estadia das pessoas assistidas no hotel desde que não inicialmente previstas, até ao limite de 60€ por pessoa/noite, durante um período máximo de 3 noites.

Valor máximo Indemnizável: Estadia: € 60 / Pessoa / Noite; Máximo: 3 noites

Artigo 2. EXCLUSÕES

Não ficam garantidas por este seguro, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou tenham sido executadas sem o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

O Serviço de Assistência não será ainda responsável pelas prestações respeitantes a:

- a) Sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, assim como nos treinos para competição e apostas;
- b) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- c) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- d) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- e) Táxis, combustível, reparação e roubo de acessórios incorporados no veículo;
- f) Franquias, seguros extra, coberturas adicionais e caucões de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- g) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- h) Aluguer de veículo de substituição não organizado pelo Serviço de Assistência;
- i) Avarias ou danos provocados no veículo de substituição;
- j) Sinistros ocorridos quando o veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- k) Veículos destinados ao serviço público ou de aluguer;
- l) Avarias repetitivas causadas pela não reparação do veículo assistido;
- m) Imobilizações por causa de manutenção, acidente, furto ou furto de uso e roubo.

Artigo 3. DURAÇÃO

As garantias caducarão automaticamente na data em que a pessoa assistida deixar de ter residência habitual ou sede fiscal fixada em Portugal, ou se a sua permanência no estrangeiro for superior a 60 dias por viagem ou deslocação, ou na data em que cessar o serviço de garantia.

Artigo 4. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias são válidas em Portugal a partir da residência ou sede do proprietário do veículo assistido, na Europa e nos países da Bacia do Mediterrâneo. As garantias do presente contrato não são aplicáveis naqueles territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se torne neles

impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz, ou em países ou territórios alvo de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que limite a capacidade de prestar o serviço de assistência.

Artigo 5. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

O serviço de veículo de substituição previsto nas presentes condições para a Extensão de Garantia Europ Assistance é garantido em função das disponibilidades locais, dos horários de funcionamento e das condições gerais das empresas de aluguer de automóveis.

Artigo 6. REEMBOLSOS DE TRANSPORTES NÃO UTILIZADOS

As pessoas assistidas e/ou o proprietário do veículo assistido que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.